

**LEI MUNICIPAL Nº3364/2021**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEG) DE  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei nº3604/2021  
Autoria: Prefeita Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu IVAINA REIS DE OLIVEIRA, prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) destinado a captar recursos para a realização de políticas públicas e programas vinculados à área de segurança pública, com foco nas áreas de prevenção à violência, inteligência, preservação da ordem pública e ressocialização de apenados, dentre outros, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Governabilidade a gestão do FUMSEG, que será presidido pelo Secretário da respectiva pasta, cujo controle será executado por meio de orçamento e registros contábeis próprios.

**Art. 2º.** O FUMSEG financiará ações que tenham por objetivo:

- I – o desenvolvimento de políticas de segurança pública;
- II – a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;
- III – a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;
- IV – a pesquisa sobre diagnósticos de vitimização e dinâmica criminal no Município de Conceição das Alagoas;
- V – o custeio de despesas com treinamento, estadia e alojamento, aquisição de equipamentos para órgãos estaduais de segurança pública, mediante convênio específico;
- VI – pagamento de premiação ou recompensa por desempenho dos órgãos estaduais de segurança pública, de acordo com regulamento, mediante convênio específico;
- VII – a qualificação, a modernização e a estruturação de equipamentos de segurança pública;
- VIII – o desenvolvimento de políticas de reintegração e reinserção de egressos do sistema prisional;
- IX – a integração da segurança local, visando à redução da violência urbana, nos limites de sua competência constitucional.

**Art. 3º.** Constituem receitas do FUMSEG as provenientes de:

- I – doações, auxílios, rendas e subvenções de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;
- II – transferências de recursos oriundos do Estado ou da União;

III – recursos oriundos de convênios, parcerias, acordos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – contrapartidas ou medidas mitigatórias devidas em virtude de exigências de estudos de impacto urbano;

V – saldo positivo do Fundo referente a exercícios anteriores;

VI – aplicação de seus recursos; e

VII – outros recursos a ele destinados.

§ 1º As doações e as transferências para o FUMSEG poderão ser vinculadas ao custeio de despesas específicas, mediante declaração daquele que aporte os recursos e anuência do Município de Conceição das Alagoas.

§ 2º Fica vedada a transferência de disponibilidades do FUMSEG para outros fundos ou para o Tesouro do Município.

**Art. 4º.** O FUMSEG será administrado por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 2 (dois) representantes do CONSEP de Conceição das Alagoas;

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Governabilidade a quem será disponibilizada uma equipe de apoio técnico especial dentro da estrutura orgânica da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, cabendo à Secretaria Municipal de Governabilidade a responsabilidade pelas despesas, suporte e operacionalização do colegiado.

**Art. 5º.** Compete ao Comitê Gestor do FUMSEG:

I – deliberar a alocação dos seus recursos, observado o planejamento integrado e a política municipal de segurança do Município de Conceição das Alagoas;

II – acompanhar e avaliar a sua execução, o seu desempenho e os seus resultados financeiros;

III – avaliar e aprovar os seus balancetes periódicos e o seu balanço anual;

IV – fiscalizar os programas e os projetos desenvolvidos com os seus recursos;

V – prestar contas da gestão dos seus recursos ao final de cada ano, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

VI – elaborar e/ou aprovar projetos somente com fonte de custeio prévio;

VII – controlar o ato administrativo nos termos legais e constitucionais, em especial, nos termos dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que conformam a boa administração.



§ 1º Os projetos financiados pelo FUMSEG serão aprovados pelo seu Conselho Gestor após a análise técnica precedente e com o parecer final do Secretário Municipal de Governabilidade.

§ 2º As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

**Art. 6º.** As receitas e as despesas do FUMSEG serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 7º.** Fica autorizada a abertura de créditos especiais para a consecução de despesas do FUMSEG no exercício econômico-financeiro da vigência desta Lei.

**Art. 8º.** O saldo positivo do FUMSEG apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**Art. 9º.** Os bens adquiridos com os recursos do FUMSEG serão incorporados ao patrimônio do Município de Conceição das Alagoas.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

**Art. 11.** Os recursos do FUMSEG poderão ser utilizados para despesas de pessoal de caráter transitório, vinculadas a projetos e ações específicas nos termos da presente Lei.

**Art. 12.** O município fica autorizado a firmar convênios ou instrumentos congêneres com o Estado, por meio da Secretaria Municipal de Governabilidade para realização de atividades delegadas ou ações integradas na área da segurança pública.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 07 de outubro de 2021.



**Ivaina Reis de Oliveira**  
Prefeita Municipal